

PARECER No 495/02 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 344/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa vedar qualquer forma de discriminação em casas noturnas, restaurantes, bares e lanchonetes localizados no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para excluir do texto a norma constante de seu artigo 6º, que atribui função à Secretaria da Administração além de substituir a multa expressa em UFESP pelo padrão monetário nacional. No avisoa que se refere o artigo 3º, suprime a expressão "doença não contagiosa por contato sexual", eis que admite a discriminação desse portador de doença sexualmente transmissível.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, por sua vez, elaborou substitutivo que suprime a expressão "doença não contagiosa por contato sexual" também do artigo 1º, e acrescenta parágrafo para atualizar o valor da multa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/05/02

Adriano Diogo - Presidente

Milton Leite - Relator

Ana Martins

Augusto Campos

Eliseu Gabriel

Paulo Frange

Viviani Ferraz